



ISNI – 0000 0004 6796 7523

LUI – LOGOS UNIVERSITY INT.

Operational Office: 7950 NW 53rd Street
Miami, Florida, Estados Unidos 33166
Website: www.unilogos.education
Email Address: contact@unilogos.org

Campus Louisiana:

3419 NW Evangeline Thruway.
Ste A-1. Carencro, LA 70520
(Enterprise Business Center)
70507

Ref.: ATO No. 010/2019 – PT**Assunto: Resolução – Publicação e Norma**

O Ilustre Reitor da Logos University International-Unilogos®, no uso das atribuições conferidas pelo seu estatuto, registrada no departamento de estado da Flórida:

CONSIDERANDO a Unilogos®-Universidade norte-americana é constituída pelos altos princípios da União, fraternidade, direitos humanos, espiritualidade e educação internacional sem fronteiras;

CONSIDERANDO a sua adequação ao Departamento de Educação da Flórida, seção 1005.06 (1) (f), Estatutos da Flórida/regra 6E-5, 1, FL código administrativo, Comissão independente de Educação, da acreditação pela ASIC, a conformidade da Acreditação BQS, tendo a California University FCE emitido certificado de reconhecimento dos Graus através do Registro nº CU7387-05-0915 na qualidade da acreditadora, avaliadora de programas e membro da UNESCO/CHEA, bem como o Conselho americano de educação;

CONSIDERANDO o status de Unilogos® antes da ONU/UNAI e nosso objetivo de seguir rigorosamente os "objetivos de desenvolvimento sustentável" proposto nas 17 etapas da ONU/UNAI;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar informações sobre os procedimentos da Universidade, vimos;

SOBRE A AUTONOMIA PEDAGÓGICA UNIVERSITÁRIA

Assim como na América o Brasil tem demonstrado boa interpretação e boa aplicabilidade da Legislação especial para a Educação, reformando e ampliando o entendimento da LDB. Porém em muitos os casos impera a tentativa de obter sucesso descumprindo as Normas Administrativas e Pedagógicas da Universidade gerando por vezes intimidações e expressando agressividade para com os colaboradores da Universidade.

Vimos a importância de descrever os Direitos da Universidade e como ela os aplica.

1. Exemplo de Caso onde a Universidade Modifica o Turno do Curso

EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - AGRAVO INTERNO - CANCELAMENTO DE CURSO NO PERÍODO MATUTINO - ENSINO SUPERIOR - ATO DE GESTÃO- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - APLICAÇÃO DO CDC - EXERCÍCIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA - ATO ILÍCITO NÃO-CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU CONDUTA ABUSIVA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE.

- 1) A Justiça Federal é competente para julgar ações em que é impugnado ato de autoridade acadêmica no exercício da função delegada do poder público federal.
- 2) A alteração ou o cancelamento de curso oferecido no período matutino, permanecendo apenas no período noturno, **é ato de gestão administrativa interna da instituição de ensino superior, sendo que tal prerrogativa está inserida na sua autonomia universitária conferida pelo art. 207, caput, da Constituição Federal e do art. 53, I da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), não configurando, portanto, ato ilícito;** salvo em caso de

flagrante ilegalidade ou a prova da má-fé ou do abuso de direito da universidade.

3) **Não restando configurado o ato ilícito da instituição de ensino requerida, não há que se falar em indenização por dano moral ou material, impondo-se a improcedência dos pedidos iniciais, com a reforma da sentença.** (TJMG - Apelação Cível 1.0024.13.100403-8/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/01/2017, publicação da súmula em 06/02/2017) (G.N.)

A Jurisprudência acima demonstra de forma cristalina que a Universidade possui Autonomia para criar, modificar e aplicar seus próprios atos, em conformidade com a Legislação criada para a Educação.

2. **Caso de Negativa / Confronto das Normas da Universidade**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - UNIVERSIDADE - MATRÍCULA EM PERÍODO SUBSEQUENTE - REQUISITOS PARA CURSAR AUSENTES - LIMINAR - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

- Ausente o requisito da verossimilhança das alegações, na medida em que não há elementos suficientes que permitam apontar a legitimidade da matrícula da agravante no período pretendido, **se ela não preenche os requisitos para tanto**, deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido liminar pretendido pela autora.

- **De acordo com o art. 207 da CF/88, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**, motivo pelo qual o requisito que **impossibilitou a parte de cursar o período por ela pleiteado é legítimo**, já que se insere na autonomia universitária, **sendo inclusive salutar, já que preconiza a excelência no ensino**.

- Decisão mantida. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0480.15.014538-5/001, Relator(a): Des.(a) Mariangela Meyer , 10ª CÂMARA CÍVEL,

julgamento em 12/04/2016, publicação da súmula em 20/05/2016)

3. Exemplo de Caso de Mudança da Grade Curricular

APELAÇÃO CIVEL - COMINATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE CONCLUSÃO DE CURSO - IMPROCEDENTE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXIGÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DE GRADE CURRICULAR - AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO - ART.207 CF/88 - REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE - ART.46, §1º E 2º - MANUTENÇÃO SENTENÇA.

-Pelo princípio da dialeticidade deve o recurso demonstrar e atacar o desacerto da decisão fustigada, sua falta de conformidade com o sistema jurídico, de forma a ser removido o obstáculo criado à satisfação da pretensão do recorrente.

- A fundamentação sucinta não macula a sentença com nulidade, mas a ausência de fundamentação, o que não se verifica dos autos.

- A Constituição Federal prevê em seu art.207 a autonomia didático-científica, administrativa e gestão financeira e patrimonial.

- A instituição de ensino superior tem autonomia para alterar a sua grade curricular, não havendo, por parte do aluno, direito adquirido à imutabilidade do currículo.

- Existindo no Regimento Interno da Instituição de Ensino obrigação de que para reingresso de aluno a instituição faz-se necessária a adequação curricular, existindo nova grade quando o aluno procurou pela instituição de ensino correta a determinação de adequação. (TJMG - Apelação Cível 1.0642.13.000851-8/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/08/2019, publicação da súmula em 22/08/2019)

4. Exemplo de Caso de Inadimplemento / Perda de Bolsa Parcial

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. ENSINO UNIVERSITÁRIO. MENSALIDADES EM ATRASO. CANCELAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO. DECISÃO QUE SE INSERE NO ÂMBITO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 207 CF/88. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO.

O cancelamento de bolsa de estudos outrora concedida por instituição de ensino superior a aluna, por descumprimento do termo de compromisso por ela firmado quando da concessão do benefício se insere no contexto de sua autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial, prevista constitucionalmente.

É legítimo o cancelamento automático da concessão da bolsa de estudo pelo não cumprimento da contraprestação expressamente pactuada no Termo de Concessão do benefício firmado entre as partes.

Ausente a prática de ato ilícito, não há que se falar em danos morais passíveis de reparação. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.11.325198-7/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/07/2017, publicação da súmula em 01/08/2017) (G.N)

5. Exemplo de caso de Alteração de Carga Horária do Curso

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ENSINO SUPERIOR. CARGA HORÁRIA. ALTERAÇÃO. A alteração na carga horária do curso oferecido pela ré, instituição de ensino superior, é válida, em razão do disposto no art. 207 da CF e na Resolução n.º 04 do Conselho Nacional de Educação, não existindo, neste caso, direito adquirido do aluno. (TJMG - Apelação Cível 1.0245.10.013235-7/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL,

julgamento em 25/04/2012, publicação da súmula em 11/05/2012) (G.N.)

6. Exemplo de Caso de Aluno / Direito de Mudança de regras Curriculares pela Universidade

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - ATO DE REITOR DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR - AUTONOMIA DIDÁTICO - ADMINISTRATIVA UNIVERSIDADES - (ART 207 DA CF) IMPETRANTE - DIREITO LIQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA.

Se o ato praticado por reitor de universidade privada não se revela ilegal ou irregular, **há de prevalecer a norma regimental que impede a progressão curricular do aluno reprovado por mais de uma vez, em até duas disciplinas dos anos anteriores, sob pena de ofensa ao mandamento constitucional insculpido no art. 207 da Constituição Federal, garantidor de autonomia às universidades.**

Inexiste direito adquirido à manutenção das regras curriculares.

O aluno se acha sujeito às alterações de currículo, às mudanças de métodos de avaliação e às novas exigências para o término do curso. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.302900-9/000, Relator(a): Des.(a) Kildare Carvalho , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) , julgamento em 05/09/2000, publicação da súmula em 16/09/2000)

7. Exemplo de Caso / Aluno deve obedecer as normas e Regras da Universidade

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA DE ALUNO REPETENTE CANCELADA - REGIMENTO - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REEXAME NECESSÁRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO - FATO CONSUMADO - EFEITOS.

Ao editar novo regimento a universidade está no exercício

regular de direito, submissa aos comandos do art. 207 da CF/88, que lhe confere autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, não cabendo ao Poder Judiciário, sob pena de afronta ao aludido dispositivo constitucional, compelir a instituição de ensino superior a efetivar matrícula de aluno repetente visando prosseguir em progressão curricular, eis que contra normas regimentais válidas.

Ingressando em uma instituição de ensino superior, deve o aluno obedecer às normas regimentais desta, que possui ordem jurídica própria (teoria da pluralidade dos ordenamentos jurídicos internos), inexistindo direito subjetivo, líquido e certo à manutenção das regras curriculares, uma vez que o acadêmico sujeita-se às alterações de currículo, às mudanças de métodos de avaliação e às novas exigências para o término do curso.

Em virtude de situação criada pelos efeitos da liminar deferida, transformada em definitiva pela sentença de primeira instância, não podem ser cassados os benefícios daí advindos, em face da situação fática consumada, ainda que tal decisório seja revogado. (TJMG - Apelação Cível 2.0000.00.291503-1/000, Relator(a): Des.(a) Alvimar de Ávila , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) , julgamento em 12/04/2000, publicação da súmula em 03/05/2000)

8. Exemplo de Caso de aluno que perde prazo ficando Reprovado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE APROVAÇÃO EM CURSO E PÓS- GRADUAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO - ENTREGA DO TRABALHO FORA DO PRAZO - RECUSA JUSTA- AUTOMIA DIDÁTICO CINÉTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. **Não tendo o trabalho de conclusão de curso da autora sido corrigido pela instituição de ensino, é vedado ao Poder Judiciário declarar a autora aprovada e determinar a emissão de certificado, inteligência do art.207 da CF. Restando claro que a recusa na correção do trabalho se deu de forma justa, a manutenção da sentença é medida que se impera.** (TJMG - Apelação Cível 1.0456.11.001179-2/001, Relator(a): Des.(a) Otávio Portes , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/05/0016, publicação da súmula em 20/05/2016) (G.N.)

9. Exemplo de Caso de aluno reprovado por Faltas

APELAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – REPROVAÇÃO POR FALTAS - DANO MORAL – Pretensão da autora de que seja reformada a r. sentença para reconhecer a ilegalidade das suas reprovações – Defeito na prestação de serviço que acarretou dano moral – Descabimento – **Garantia constitucional da autonomia universitária – Controle judicial que deve se dar apenas em situações absolutamente excepcionais** – Suposto direito da aluna de gerir sua rotina que não pode se sobrepôr ao seu dever de comparecer às aulas do curso - Irrazoável que se imagine o suprimento judicial das faltas da aluna, para conceder-lhe diploma de nível superior e possibilitar o livre exercício profissional em carreira de relevante impacto social, na qual se trabalha cotidianamente com a saúde da população - Reprovações que se devem exclusivamente a própria desídia da aluna, que optou por se ausentar das aulas, não atingindo a frequência mínima para que fosse aprovada no curso (CDC, art. 14, §3º, II) – RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1003980-96.2015.8.26.0038; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/05/2018; Data de Registro: 17/05/2018) (G.N.)

10. Exemplo de Caso em que o Contrato deve ser cumprido

Prestação de serviços educacionais. Obrigação de fazer c.c indenização. Curso de enfermagem. Pedido de matrícula da autora em todas as disciplinas/atividades na grade curricular do período cursado, bem como de submissão ao exame ENADE/2013. Ação julgada improcedente. Apelação. Renovação dos argumentos iniciais: abusividade na conduta da universidade nos procedimentos para a participação do ENADE, bem como abusividade da cláusula que estipula o chamado "Regime de Progressão Tutelada". Opção que, nos termos do **Regimento Interno da Universidade, importou aos alunos em se sujeitar ao plano de estudos traçado pela Coordenadoria pedagógica. Cláusula contratual** clara a respeito dos **requisitos necessários para o ingresso no último período do curso.** Conduta das rés que não se revela ilícita ou abusiva. **Aplicação do princípio da autonomia didático-científica universitária, prevista no artigo 207 da Constituição Federal.**

Ausente afronta aos ditames do Código do Consumidor. Sentença mantida. Recurso improvido.

(TJSP; Apelação Cível 1079833-90.2013.8.26.0100; Relator (a): Francisco Occhiuto Júnior; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 22ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/09/2016; Data de Registro: 02/09/2016)

11. Exemplo de Caso de alegação de Falha em Correção de Avaliação

Apelação cível. Prestação de serviços educacionais. Extinção afastada. Recurso prejudicado apenas parcialmente. Conhecimento do mérito. Exegese do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil. Indenização. Danos materiais e morais. **Reprovação do autor em três disciplinas do curso de Farmácia.** Retenção no 3º ano letivo. Alegação de falha na prestação do serviço e equívoco na avaliação docente. **Regimento interno que prevê** a retenção do aluno reprovado em mais de duas disciplinas. **Imposição de obrigatoriedade em cursar novamente o 3º ano letivo fundamentada na autonomia universitária prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.** Observância dos critérios de avaliação previstos no Regimento Geral. Prejuízo moral não demonstrado. **Crítica que não configura ofensa ou constrangimento. Mero dissabor nas relações do cotidiano, não tangenciando aspecto de ordem moral. Afastada a extinção do feito, conhece-se o mérito e assenta-se a improcedência do pedido.**

(TJSP; Apelação Cível 0074196-29.2009.8.26.0000; Relator (a): Tercio Pires; Órgão Julgador: 3ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Foro Central Cível - 5ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 25/09/2014; Data de Registro: 29/09/2014)

12. Exemplo de Caso de Autonomia para abrir novos cursos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CURSO SEQUENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS. CRIAÇÃO. POSSIBILIDADE. CENTRO

UNIVERSITÁRIO. AUTORIZAÇÃO PELO MEC. DISPENSABILIDADE. PROCESSO DE SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E RECONHECIMENTO. PROTOCOLO TEMPESTIVO. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. REGISTRO. POSSIBILIDADE CONFERIDA PELA LEGISLAÇÃO E POSTURAS ADMINISTRATIVAS COMPLEMENTARES. **Autoriza o inciso I do artigo 44 da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) a existência de cursos sequenciais de formação específica. Goza o centro universitário de autonomia para criar curso que será submetido à supervisão, avaliação e reconhecimento pelo órgão oficial competente, devendo o pedido ser protocolado tempestivamente (Decreto n.º 5.773/06, art. 28).** Regular a expedição e registro de diploma pela universidade com fundamento na Portaria Complementar n.º 608/07 e Portaria Normativa n.º 40/07. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 0008146-47.2009.8.26.0347; Relator (a): Gilberto Leme; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Matão - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/05/2014; Data de Registro: 15/05/2014)

13. Exemplo de Caso de documentos insuficientes para Transferência e aproveitamento de Créditos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL - **TRANSFERÊNCIA DE ALUNO DE UNIVERSIDADE** - APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS CURSADAS PELO ALUNO NA UNIVERSIDADE DE ORIGEM - EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO (ART. 333, I, DO CPC) - AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA (ART. 207 DA CF) - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CONFIRMAÇÃO POR SEUS FUNDAMENTOS - ART. 252 DO RITJSP. Não trazendo o autor fundamentos suficientes a modificar a sentença de primeiro grau que reconheceu a improcedência de seu pedido de indenização, e, de outra parte, sendo a **questão da equivalência ou não das disciplinas ministradas pela universidade de origem e pela ré questão que refoge ao controle judicial por ser de índole discricionária da instituição de ensino, calcada na autonomia**

universitária insculpida no art. 207 da CF e na Lei nº 9.870/99, de rigor a manutenção integral da sentença, cujos fundamentos se adotam como razão de decidir na forma do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS PEDIDO DE REDUÇÃO FIXAÇÃO § 4º DO ART. 20 DO CPC POSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A verba honorária advocatícia sucumbencial deve remunerar condignamente o trabalho executado, preferencialmente guardando parâmetro com o valor atribuído à causa, e sendo este pequeno, deve ser aplicada a regra estatuída no §4º, do art. 20, do CPC, observando-se as alíneas do §3º deste mesmo artigo, devendo ser provido o recurso para a majoração do valor fixado.

(TJSP; Apelação Cível 0117589-69.2007.8.26.0001; Relator (a): Paulo Ayrosa; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/10/2011; Data de Registro: 19/10/2011)

14. Exemplo de Caso de estabelecimento de requisitos para procedimentos

Prestação de serviços educacionais - Matrícula para cursar o sexto semestre sem o preenchimento de pré-requisitos previstos em resoluções da Universidade - Autonomia universitária - Reconhecimento - Agravo regimental prejudicado e agravo de instrumento provido. O estabelecimento de pré-requisitos e de matérias necessárias para a promoção ao próximo semestre constitui atividade didático-científica abrangida pela autonomia universitária.

(TJSP; Agravo de Instrumento N/A; Relator (a): Orlando Pistoresi; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; N/A - N/A; Data do Julgamento: 27/11/2007; Data de Registro: 05/12/2007) (G.N)

CONCLUSÃO

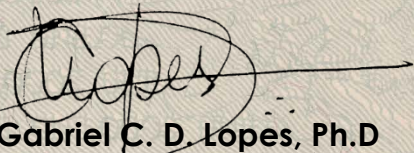
A Procuradoria da Universidade, em consonância com seus Regulamentos, em especial com a **CLÁUSULA SEGUNDA** de seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual define:

CLÁUSULA SEGUNDA: Ao firmar o presente, o (a) CONTRATANTE, de forma **Consciente e Voluntaria**, se submete ao Regulamento do Programa de Mestrado da Logos University International® em Conjunto com a City University (C.U.), acatando a orientação didático científica que for estabelecida para o curso e se comprometendo a respeitar a lei, as disposições contidas no Estatuto, Regimento Geral, da Graduação, Qualificação Profissional, e ainda, Atos, Portarias, Resoluções e Outros Documentos emitidos pelas Autoridades Executivas ou Colegiadas, que regulem, supletivamente a matéria, assim como a todas as normas da Instituição da CONTRATADA, que passam a integrar o presente compromisso, mesmo que sejam expedidos supervenientemente a ele.

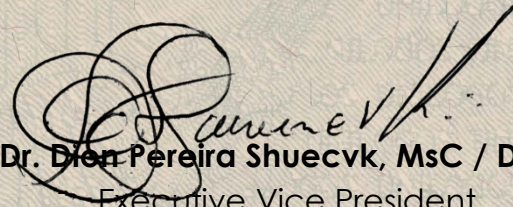
Vem a presença de sua comunidade discente, apresentar suas justificativas, assim como o embasamento técnico jurídico que preserva o Direito a Cadeira e a execução da Autonomia Universitária, que visa a manutenção e ampliação da qualidade acadêmica, portanto, podendo implantar, requerer, modificar e publicizar atos e normas que visem a melhoria de sua capacidade de gestão e consequente formação responsável de seus discentes.

Desta forma rogamos que os Atos, Normas, Regulamentos e todo o conteúdo supletivo seja completamente cumprido.

Miami, FL November 26th, 2019



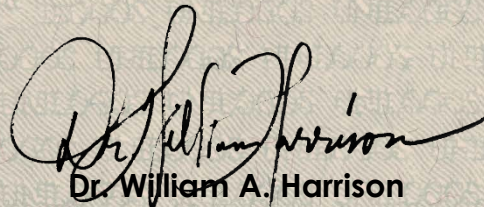
Dr. Gabriel C. D. Lopes, Ph.D
B.L. / B.B.A. / MBA / M.Ed. / EdD / Psy.D
President - LUI - Logos University Int.
president@unilogos.education



Dr. Dion Pereira Shuecvk, MsC / D.HC
Executive Vice President



Dr. George Reiff, PhD
Chancellor



Dr. William A. Harrison
Rector



FLORIDA DEPARTMENT OF
EDUCATION
fldoe.org

